



# Educação Ambiental



Prof. Mestre Gerson Cordeiro

E-mail: [prof.ms.ger.cordeiro@gmail.com](mailto:prof.ms.ger.cordeiro@gmail.com)



**Papel**



**Plásticos**



**Vidro**



**Metal**



**Resid. Perigo.**



**Ambulatorial**



**Madeira**



**Comum**

# Inserção

**Marco legal: Decreto nº 6.101/2007**

Compete à Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano:

II - propor políticas, planos e normas e definir estratégias nos temas relacionados a:

- a política ambiental urbana;
- a gestão ambiental urbana;
- o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos locais e regionais de planejamento e gestão que incorporem a variável ambiental;
- a avaliação e a mitigação de vulnerabilidades e fragilidades ambientais em áreas urbanas;
- o controle e mitigação da poluição em áreas urbanas;





“Dias (1992), as escolas constituem espaços de integração do conhecimento, que podem promover a conscientização sobre a problemática ambiental e propiciar atividades com ações orientadas em projetos e em processos de participação que levem à autoconfiança, a atitudes positivas e ao comprometimento pessoal com a proteção ambiental implementada de modo interdisciplinar. “



# Cidades Sustentáveis

•Cidades Sustentáveis são pautadas em três eixos: economicamente viáveis, socialmente justas e ambientalmente corretas. O conceito integra, portanto, aspectos ambiental, social, econômico e territorial.

•Referente aos aspectos ambientais que compõem a sustentabilidade podemos listar alguns:





Pressupõe uma reapropriação de conhecimentos, práticas e funções, para que sejam repensadas as intervenções sociais, e a **função dos professores como mediadores do conhecimento** necessário para a formação dos alunos como atores socioambientais em nível global e local, que intervenham para a construção de uma sociedade mais justa com equidade.



# Currículo

**De forma resumida, o currículo é a organização do conhecimento escolar.**

Essa organização do currículo se tornou necessária porque, com o surgimento da escolarização em massa, precisou-se de uma padronização do conhecimento a ser ensinado, ou seja, que as exigências do conteúdo fossem as mesmas.





Citando diversos autores com teorias curriculares distintas, Correia e Dias nos fornecem uma visão mais ampla dos papéis que o currículo ou *curriculum* pode abarcar:

“a teoria técnica do *curriculum* expressa o *curriculum* como um plano estruturado de aprendizagem **centrado nos conteúdos ou nos alunos ou ainda nos objetivos previamente formulados**, com vista a um dado resultado ou produto (Pacheco, 1996). De acordo com a primeira perspectiva, o *curriculum* centra-se nos conteúdos como produtos do saber culto e elaborado sob a formalização de diferentes disciplinas. Mas o *curriculum* pode também expressar-se, de acordo com as concepções de *curriculum* propostas por Gimeno Sacristán (1991), através das **experiências e dos interesses dos alunos, sendo entendido como um meio de promoção da sua autorrealização**. E, por último, o *curriculum* pode ser entendido como um plano de orientação tecnológica que se prende com **aquilo que deve ser ensinado e como deve ser, em ordem a um máximo de eficiência**. Neste sentido, o professor é um mero "operário curricular" que tem a tarefa de executar um plano.” (CORREIA e DIAS, 1998, p. 115).

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE  
EDUCAÇÃO CONSELHO PLENO RESOLUÇÃO Nº 2, DE 15 DE  
JUNHO DE 2012 (\*) Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais  
para a Educação Ambiental.**

A Constituição Federal (CF), de 1988, no inciso VI do § 1º do artigo 225 determina que o Poder Público deve promover a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino, pois “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

A Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, no inciso X do artigo 2º, já estabelecia que a educação ambiental deve ser ministrada a todos os níveis de ensino, objetivando capacitá-la para a participação ativa na defesa do meio ambiente;





Art. 2º **A Educação Ambiental é uma dimensão da educação**, é atividade intencional da prática social, que deve imprimir ao desenvolvimento individual um caráter social em sua relação com a natureza e com os outros seres humanos, visando potencializar essa atividade humana com a finalidade de torná-la plena de prática social e de ética ambiental.



Art. 3º **A Educação Ambiental visa à construção de conhecimentos**, ao desenvolvimento de habilidades, atitudes e valores sociais, ao cuidado com a comunidade de vida, a justiça e a equidade socioambiental, e a proteção do meio ambiente natural e construído.



Art. 4º **A Educação Ambiental é construída com responsabilidade cidadã**, na reciprocidade das relações dos seres humanos entre si e com a natureza.



Art. 5º **A Educação Ambiental não é atividade neutra, pois envolve valores, interesses, visões de mundo** e, desse modo, deve assumir na prática educativa, de forma articulada e interdependente, as suas dimensões política e pedagógica.



Art. 6º **A Educação Ambiental deve adotar uma abordagem que considere a interface entre a natureza, a sociocultura, a produção, o trabalho, o consumo, superando a visão despolitizada, acrítica, ingênua e naturalista** ainda muito presente na prática pedagógica das instituições de ensino.





A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), prevê que na formação básica do cidadão seja assegurada a compreensão do ambiente natural e social; que os currículos do Ensino Fundamental e do Médio devem abranger o conhecimento do mundo físico e natural; que a Educação Superior deve desenvolver o entendimento do ser humano e do meio em que vive; que a Educação tem, como uma de suas finalidades, a preparação para o exercício da cidadania;

A Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002, dispõe especificamente sobre a Educação Ambiental (EA) e institui a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), como componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo;





Art. 8º A Educação Ambiental, respeitando a autonomia da dinâmica escolar e acadêmica, deve ser desenvolvida como uma prática educativa integrada e interdisciplinar, contínua e permanente em todas as fases, etapas, níveis e modalidades, não devendo, como regra, ser implantada como disciplina ou componente curricular específico.

Art. 15. O compromisso da instituição educacional, o papel socioeducativo, ambiental, artístico, cultural e as questões de gênero, etnia, raça e diversidade que compõem as ações educativas, a organização e a gestão curricular são componentes integrantes dos projetos institucionais e pedagógicos da Educação Básica e da Educação Superior.



# INSERÇÃO

Art. 16. A inserção dos conhecimentos concernentes à Educação Ambiental nos currículos da Educação Básica e da Educação Superior pode ocorrer:

- I - pela transversalidade, mediante temas relacionados com o meio ambiente e a sustentabilidade socioambiental;
- II - como conteúdo dos componentes já constantes do currículo;
- III - pela combinação de transversalidade e de tratamento nos componentes curriculares.

Parágrafo único. Outras formas de inserção podem ser admitidas na organização curricular da Educação Superior e na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, considerando a natureza dos cursos.





# Rio 92 – Conferência Internacional sobre Desenvolvimento e Meio Ambiente

- Reuniu 172 países (com 108 chefes de Estado).
- Reafirma os princípios do Desenvolvimento Sustentável (Nosso Futuro Comum).
- Estabelece o princípio das responsabilidades comuns mais diferenciadas.
- Elaboração da **Agenda 21** - distribuída em seções como: Dimensões Sociais e Econômicas, Conservação e Gerenciamento de Recursos, Fortalecimento do Papel dos Maiores Grupos e Meios de Implantação (detalhes).



# Rio/ECO 92



- Desdobra-se nos seguintes temas: **mudança do clima, ar e água, transporte alternativo, ecoturismo, redução do desperdício e redução da chuva ácida.**
- Marca o crescimento da importância das ONGs no debate.
- Cria-se a Convenção sobre Mudança Climática, da Biodiversidade (Protocolo de Biossegurança) e da Desertificação.



# Protocolo de Kyoto (1997)

- Tratado com compromissos mais rígidos para a redução da emissão dos gases que agravam o efeito estufa (causas antropogênicas).
- Meta de reduzir a emissão destes gases em 5,2% em relação aos níveis de 1990 (entre 2008 e 2012).
- Ratificado em 2005 após a entrada da Rússia (55% dos maiores emissores).
- Os EUA e China, maiores poluidores não ratificam.
- A meta prevista não foi atingida.
- Surge o comércio internacional de emissões



# Conferências Rio +

Rio + 5 (Rio de Janeiro):

- ✓ Primeiro ciclo de avaliação dos resultados da Conferência Rio-92.
- ✓ ONGs: traduzir o conceito de desenvolvimento sustentável em ações concretas (fiscalização).

Rio +10 (Johanesburgo):

- ✓ Tema: a Eco 92 e fazer novos apontamentos para a questão ambiental.
- ✓ Resultado: não houve avanço na questão ambiental, mas a dimensão social ganhou força (incorporação das metas do milênio).



# Conferências Rio + 20

- Rio +20 (Rio de Janeiro) - Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável:
  - Maior evento já realizado pela ONU.
  - Presença de 190 países e ONGs
  - Balanço das conferências anteriores e novas proposições (agenda do D. S. para as próximas décadas).
  - Destaque para a discussão em torno da **economia verde e instrumentos de governança.**



# Nosso Futuro Comum (anos 80)

- Indica as medidas para o Desenvolvimento Sustentável:
  - Limitação do crescimento populacional.
  - Garantia de recursos básicos.
  - Preservação da biodiversidade e dos ecossistemas.
  - Diminuição do consumo de energia e desenvolvimento de tecnologias com uso de fontes energéticas renováveis.



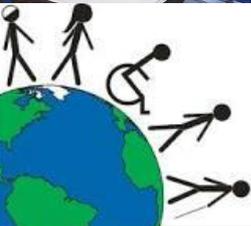


# Desafios das Políticas Educacionais

- I. Superação do analfabetismo, elevação da escolaridade da população de 15 anos ou mais e promoção do jovem como sujeito de direitos.
- II. Garantir em todos os níveis e etapas de ensino o acesso, a permanência, a aprendizagem e o atendimento às especificidades dos estudantes do campo, indígenas e negros, visando e a efetivação do direito à educação.
- III. Universalização do atendimento escolar às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação no ensino regular.
- IV. Implementação da educação em direitos humanos, de gênero e diversidade sexual, para as relações étnico-raciais, a sustentabilidade socioambiental, a valorização da diversidade e a inclusão escolar.



# Implementação das Diretrizes



- Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para o ingresso nos cursos de EJA; certificação nos exames de EJA; e EJA desenvolvida por meio da educação a distância/2010.
- Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos/2012.
- Diretrizes para o Atendimento de Educação Escolar para Populações em Situação de Itinerância/2012.
- **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental/2012.**
- Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica/2012
- Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola/2012.



# Principais Programas e Ações



ProJovem Urbano

Escola que Protege

PROCAMPO  
PROLIND



Programa Brasil  
Alfabetizado – PBA

Acompanhamento  
da Frequência  
Escolar

Plano Viver sem  
Limite



PRONACAMPO

Educação  
Quilombola

Educação  
Ambiental

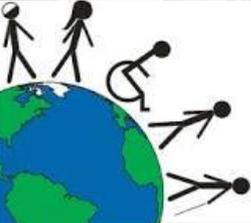


Plano de Educação  
no Sistema Prisional

Territórios  
Etnoeducacionais –  
TEEs

Plano de  
Implementação da  
Lei 10.639/2003



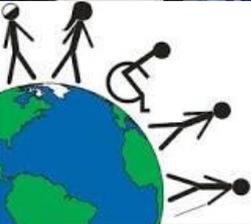


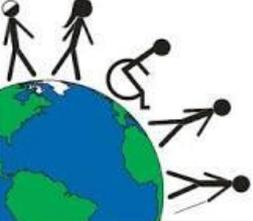
# Os Anos 80 e o “Nosso Futuro Comum”

- Resultado dos trabalhos realizados pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (ONU).
- Também conhecido como relatório Brundtland (1987) em função de Gro Harlem Brundtland (Dinamarca).
- Marca o surgimento do termo “Desenvolvimento Sustentável.”

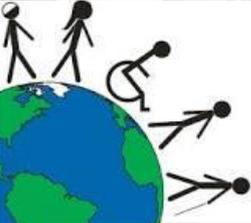


# Projeto Político Pedagógico





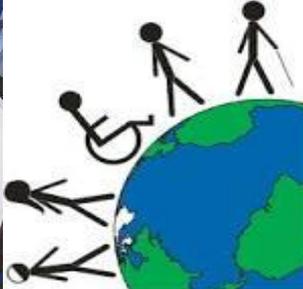
- Construção coletiva, que tenha como instrumento a concepção de planejamento participativo.
- Precisa de projeto político pedagógico quem quer interferir nas práticas escolares.
- Combinar uma pedagogia da política e uma política da pedagogia.



- “O importante é coordenar as ações desenvolvidas na escola de modo que elas não sejam aleatórias, mas apontem para a mesma direção, construída pelo **coletivo** da escola.” (GANDIN, p. 2)



Disponível em: [soladeaula.terapad.com/](http://soladeaula.terapad.com/)



## Diagnóstico:

- Julga-se de onde vem os problemas da escola, com base em teoria
- Levantamento das necessidades da escola

## Programação

- O que se realizará na escola
- Definição de ações e posturas que serão realizadas
- Etapa crucial

# Referência

DIAS, Geraldo Freire. Educação Ambiental: princípios e práticas. São Paulo, Gaia, 1992.

LAYRARGUES, P. P. (re)Conhecendo a Educação Ambiental Brasileira. In Identidade da Educação Ambiental. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, Brasília, 2004.

MATSUSHIMA, K. Projeto Educação Ambiental para o ensino de 1º grau, São Paulo, CETESB, 1984.

MEADOWS, D.H. **Limites do crescimento**. São Paulo, Editora Perspectiva, 1973.

NISHIKAWA, Mario. **A experiências de educadores da escola pública**: construindo o projeto pedagógico a partir da temática ambiental. Tese (Doutorado em Educação Escolar) – Universidade Estadual Paulista – Faculdade de Ciências e Letras, Campus de Araraquara. Araraquara, 2005.

ONU. **A ONU e as mudanças climáticas**. Disponível em <http://www.onu.org.br/a-onu-em-acao/a-onu-em-acao/a-onu-e-as-mudancas-climaticas/>

REIGOTA, M. Desafios à educação ambiental escolar. In: JACOBI, P. et al. (orgs.). Educação, meio ambiente e cidadania: reflexões e experiências. São Paulo: SMA, 1998. p.43-50.

TANNER, R. T. **Educação Ambiental**. São Paulo: Edusp, 1978.

TAYRA, F. A Relação entre o Mundo do Trabalho e o Meio Ambiente: Limites para o Desenvolvimento Sustentável. **REVISTA ELECTRÓNICA DE GEOGRAFÍA Y CIENCIAS SOCIALES**. Universidad de Barcelona. ISSN: 1138-9788. Depósito Legal: B. 21.741-98 Vol. VI, núm. 119 (72), 1 de agosto de 2002. Disponível em <http://www.ub.edu/geocrit/sn/sn119-72.htm> Acesso 2014.

